

DESPACHO

Referente ao Processo nº **30001.009747/2025-41**

Pregão Eletrônico nº **20250021 – CASA CIVIL** (Licitação no Comprasnet nº **91029/2025**)

Origem: **CASA CIVIL**

Objeto: QUISIÇÃO DE DISTINTIVOS E INSÍGNIAS, para atender às demandas da Casa Militar, através da Casa Civil, do Governo do Estado do Ceará, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Em resposta às impugnações apresentados por **EDITAIS DE LICITAÇÕES** ao Pregão Eletrônico nº **20250021 – CASA CIVIL**, e com respaldo no Decreto Estadual nº 35.067/2022, que regulamenta o pregão no âmbito do Estado Ceará, previu o seguinte:

Art. 24. Compete ao agente de contratação e à comissão de contratação da Central de Licitações, sem prejuízo das atribuições previstas nos arts. 47-A, 47-B, 47-C, 47-D e 48 da Lei Complementar Estadual nº 134, de 07 de abril de 2014:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, **subsidiado pela área responsável pela sua elaboração e pela elaboração do termo de referência ou do projeto básico**;

[...]

§ 1º O agente de contratação e a comissão de contratação contarão sempre que necessário, **com o apoio dos setores de assessoramento técnico e jurídico dos órgãos e entidades promotoras da licitação** para o desempenho das funções essenciais à condução do certame, sem prejuízo da atuação da Prolic/PGE. (Grifos nossos)

Desta feita, considerando que as alegações da Impugnante referem-se a questionamentos relacionados à confecção e à elaboração do Edital, portanto fase interna do certame, esta Pregoeira limita-se a acolheras as **Respostas às Impugnações**, emitidos pela **CASA CIVIL**, em razão de sua competência legal restrita, mantendo o edital nos seus exatos termos.

Fortaleza, 04 de novembro de 2025

Simone Alencar Rocha
Pregoeira